



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Tauá-CE - 05 de Julho de 2021.

**EXMA. SRA. JULIANA LOIOLA BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. IN-TP004/21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, conforme anexo I, parte integrante deste processo.

LICITANTE: IPN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ Nº. 17.895.167/0001-60, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a dourada Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação: "IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por apresentar Declaração expressa do responsável técnico da empresa sem reconhecimento de firma, em desconformidade ao item 4.2.4.5 do Edital".

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 17.895.167/0001-60
Rua Joaquim Ferreira dos Reis, 09 - (85) 99966-2724 - Tauazinho - Tauá-CE
Ipnconstrucoes1@gmail.com



II - AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

As Licitações devem se pautar pelo princípio do formalismo moderado, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

Compreendeu o Tribunal de Contas em (AC. 1920/20-P)

Tal decisão “privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa” e recomenda que deve ser evitado o formalismo exagerado quanto as falhas de caráter formal, de fácil correção, ou esclarecimentos sobre lacunas, incoerências ou obscuridades nas informações presentes.

“Na condução de Licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou completar o processo do certame” (AC. 3.340/15-P)

“A inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documentos novo, ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (AC. 918/2017-P)

O art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



Visto isto, mais uma vez tal decisão fere ao princípio da competitividade, pois a nossa empresa apresentou os documentos conforme exige a Legislação das Licitações. Em relação à forma que é exigido o item 4.2.4.5 do Edital, vejamos:

4.2.4.5 - Declaração expressa do responsável técnico da empresa que configura no CREA, com firma reconhecida em cartório, de que tem conhecimento da inclusão do seu nome como Responsável Técnico da Empresa no caso de execução desta obra.

Tel.: (88) 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ:
07.982.028/0001-10



Em relação a essa exigência, apresentamos declaração assinada pela nossa responsável técnica, a própria comissão pode verificar que a assinatura é legítima, pois apresentamos contrato de prestação de serviços que já tem reconhecimento de firma, bem como o próprio documento do CREA.

Informamos que tal conduta de inabilitar uma empresa, ou seja, não permitir que passarmos para fase de proposta de preços se considera como **excesso de formalismo**. Se não, vejamos o que diz o Acórdão nº 4061/2020- TCU - Plenário:

9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas:

9.6.1. indevida exigência de reconhecimento de firma em documentos de habilitação, (...), em dissonância com decisões desta Corte (Acórdãos 291/2014 – relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; 604/2015 – relator: Ministro José Mucio; e 1.301/2015 – relator: Ministro Substituto Augusto Sherman, todos Plenário);

Portanto, solicitamos a esta nobre comissão que reveja o julgamento, tendo em vista que atendemos todos os itens solicitados neste edital, e por uma exigência

IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ 17.895.167/0001-60
Rua Joaquim Ferreira dos Reis, 09 - (85) 99966-2724 - Tauazinho – Tauá-CE
Ipnconstrucoes1@gmail.com

AT



indevida seremos prejudicados e não podemos ir para próxima fase que é a fase de proposta de preços.

Nesse trilhar, podemos ainda mostrar apontar a Lei 13.726/18, conhecida como a Lei da **Desburocratização, a lei desobriga o reconhecimento de firma**, a autenticação de cópias e não exige determinados documentos pessoais para todos os cidadãos que lidarem com órgãos governamentais.

Comunicamos que caso essa decisão não seja revista, iremos comunicar aos Órgãos de Controle Externo, inclusive ao Ministério Pùblico, para que tome conhecimento desse procedimento.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Tauá - CE, 05 de Julho de 2021.


Ivo Pinheiro do Nascimento
IPN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 17.895.167/0001-60
002.468.123-70
REPRESENTANTE LEGAL

IPN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 17.895.167/0001-60
Rua Joaquim Ferreira dos Reis, 09 - (85) 99966-2724 - Tauazinho - Tauá-CE
lqnconstrucoes1@gmail.com

IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PRIMEIRO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro divorciado, nascido em 24/10/1983, empresário CPF 002.468.123-70 RG 2008052489 SSP CE residente e domiciliado na Rua Joaquim dos Reis, nº 09 bairro Centro Tauá - Ceará CEP 63.600-000

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Joaquim dos Reis 09 Centro CEP 63600-000 Tauá/CE CNPJ 17.895.167/0001-60 NIRE 23600014796, por despacho de 01/04/2012 resolve alterar o ato constitutivo e ao mesmo tempo fazer a consolidação das cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – Objetivo da Eireli passara a ser: 41 20-4-00 - Construção de edifícios, 42 13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 43 13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43 21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 42 92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas, 42 99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 42 22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, sistema de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 43 22-8-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 42 11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, 42 44-1-01 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, exploração no ramo de construção civil, sinalização de vias públicas, serviços topográficos, supervisão, coordenação e orientação técnica, planejamento, projetos, projetos de injeção, execução de desenhos técnicos, assessoria e consultoria em projetos de engenharia civil e química, vistoria, perícias, avaliação de imóveis, laudo e parecer técnico, orçamento, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, execução de obras de qualquer natureza, construção de edificações públicas, escolas, praças, hospital, quadra de esportes, ginásio, salão esportivo com cobertura metálica, creches, parques infantis, demolições em geral, serviço de terraplenagem, eletrificação, estrutura metálica, construção de barragens e muretas, pavimentação asfáltica, pavimentação em paralelepípedo, pavimentação em pedra Lisa, pedra portuguesa, locação de mão de obra de pessoais, locação de serviços em geral, terceirização de mão de obra, limpeza pública, coleta de lixo, resíduos sólidos e fracionada, remoção e beneficiamento de lixo, locações de máquinas pesadas, tratado de esterco, máquina niveladora, reto escavadeira pc200, locação de veículos para transporte escorregar, guincho, locação de veículos de cargas pesadas, locação de veículos de passageiros, locação de equipamento para construção civil, instalação hidráulicas e sanitárias, urbanização e construção de vias, drenagens em geral, fotos aéreas, instalação de elevadores e escadas rolantes, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, dragagem, fundações, poços profundos, locação geofísica, construção e montagens de estrutura metálica para palcos e arquibancadas e gerenciamento de eventos e geral, fabricação de pilares, estacas, vigas, anéis de concreto, manilhas pre, moldados e arretados, diversos, reforço armado e o comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLAUSULA SEGUNDA- o capital será elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido no preâmbulo fica consolidaado todos os atos constitutivos inclusive este ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando esta EIRELI a reger-se pelo que está contido neste instrumento.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91451106208602087552-1
Data: 11/06/2020 17:07:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30339-XIA7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



CONSOLIDAÇÃO
IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro divorciado nascido em 24/10/1963
empresário, CPF: 002 468.123-70 RG 2008062489 SSP CE, residente e domiciliado na
Rua Joaquim dos Reis nº 09 bairro Centro Tauá - Ceará CEP 63660-000

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com sede na Rua Joaquim dos Reis 09 Centro CEP 63660-000 Tauá/CE, CNPJ 17.895.167/0001-60 NIRE 23600014796 por despacho de 01/04/2018 regida pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação de **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Joaquim dos Reis 09 Centro CEP 63660-000 Tauá/CE

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivo social da Eireli é 41 20-4-00 - Construção de edifícios 42 13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43 13-4-00 - Obras de terraplenagem 43 21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42 92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42 99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 42 22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água coletiva de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação. 43 22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. 42 11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42 44-1-09

Comércio varejista de materiais de construção em geral expedição no ramo de construção civil, sinalização de vias públicas serviços topográficos supervisão, coordenação e orientação técnica planejamento projetos projetos de irrigação, execução de desenhos técnicos assessoria e consultoria em projetos de engenharia civil e geotécnica, perícias, avaliação de imóveis laudo e parecer técnico, orçamento, fiscalização de obras, administração e gerenciamento de obras, execução de obras de qualquer natureza, construção de edificações públicas escolas, praças, hospital quadra de esporte, ginásio esportivo com cobertura metálica creches, parques infantis demolições em geral, serviços de terraplenagem, eletrificação, estrutura metálica, construção de banheiros e aulões, pavimentação asfáltica, pavimentação em paralelepípedo, pavimentação em pedra rosca e pedra portuguesa, locação de mão de obra de pessoais, locação de serviços em geral, terceirização de mão de obra, limpeza pública, coleta de lixo, resíduos sólidos e reciclagem, remoção e beneficiamento de lixo, locações de máquinas pesadas, trator de esteira, moto-niveladora, reto escavadeira pc200, locação de veículos para transporte escolar em geral, locação de veículos de cargas pesadas, locação de veículos de passageiros, locação de equipamento para construção civil, instalação hidráulicas e sanitária, urbanização e construção de vias, drenagens em geral, fotos aéreas, instalação de elevadores e escadas rolantes, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto, saneamento, drenagem, fundações, poços profundos, locação geofísica, construção e montagens de estrutura metálica para palcos e arquibancadas e gerenciamento de eventos e geral, fabricação de postes, estacas, vigas, anéis de concreto, manilhas, pre-moldados e artefatos diversos, aço armado e o comércio varejista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou as suas atividades em 01/04/2018 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 91451106208602087552-2
Data: 11/06/2020 17:07:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30340-CDEE;



CÓPIA

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Conrado Pessoa - 1745
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJF8



CLÁUSULA QUINTA – A empresa não possui filial, entretanto poderá constituir-se em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida por seu titular **IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO** com os poderes e atribuições de administradora, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial desta EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil sendo em 31 de dezembro de cada ano sera elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – O titular da EIRELI declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, seja por lei especial, nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação que o proiba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime faltante de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculatória, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011 § 1º CC-2002)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/01, no que eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para surtir os efeitos legais.

Fortaleza/CE 09 de outubro de 2014

ivo pinheiro do nascimento
IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2014
SOE Nº 20141103233
Protocolo: 14/118223-3 DE 10/10/2014
Rapresentante: 23 6 0001479 6
Assinatura: *H. Pinheiro*
HAROLDO FERNANDES PINHEIRO
SECRETARIA DA JUSTIÇA



Autenticação Digital Código: 91451106208602087552-3
Data: 11/06/2020 17:07:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30341-ORU1;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
2º ADITIVO

IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, nascido em 24/10/1983, empresário, CPF 002 468 123-70, RG 2008062489 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim dos Reis nº 09, bairro Centro, Tauá - Ceará, CEP 63 660-000

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**, com sede na Rua Joaquim dos Reis, 09 Centro, CEP 63660-000, Tauá/CE, CNPJ 17.895.167/0001-60, NIRE 23600014796, por despacho de 01/04/2013, resolve alterar os endereços e ao mesmo tempo fazer a consolidação conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço residencial que é na Rua Joaquim dos Reis, nº 09, bairro Centro, Tauá - Ceará, CEP 63 660-000, transfere-se para a Rua Juvêncio Gomes de Freitas, nº 60 A, Alto Nelândia, Tauá - Ceará, CEP 63 660-000

CLAUSULA SEGUNDA – O endereço da Empresa Individual que é na Rua Joaquim dos Reis, nº 09, bairro Centro, Tauá - Ceará, CEP 63 660-000, transfere-se para a Rua Joaquim Ferreira dos Reis, nº 09, Tauazinho, Tauá - Ceará, CEP 63 660-000

CLAUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor as demais cláusulas do primeiro aditivo consertado.

E, por estarem juntos e contratados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelo titular, sendo uma arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** e as outras vias devolvidas ao proprietário, depois de anotadas.

Fortaleza – Ce 26 de janeiro de 2016

ivo pinheiro do nascimento
IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO
TITULAR – CPF N° 002 468 123-70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2016
Nº B/N: 20160155703
Protocolo: 10010670-3 DE 01/02/2016 /
Expressa/27-6-N01479-6
HAROLDO FERNANDES MIREIRA
SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 91451106208602087552-4
Data: 11/06/2020 17:07:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30342-OPR8;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro das Estrelas, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bei. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2020 09:34:14 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 91451106208602087552-1 91451106208602087552-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d2030df0f993dde9a8b9013607df355662e95fc240da11d65f825021eb61597
 cbc5ebef22399dd37c14fcbe768327022889



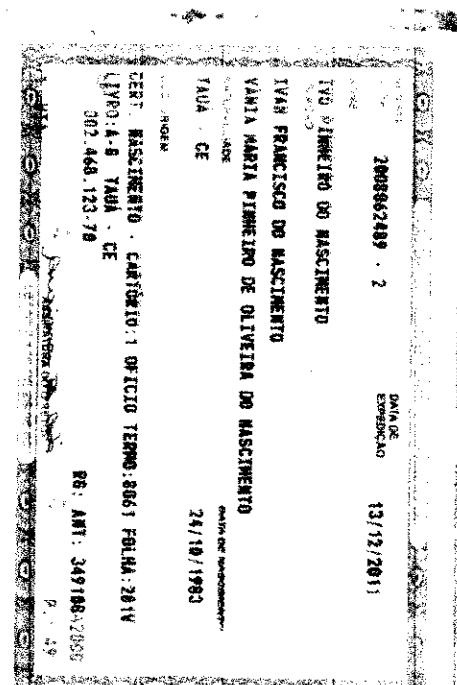
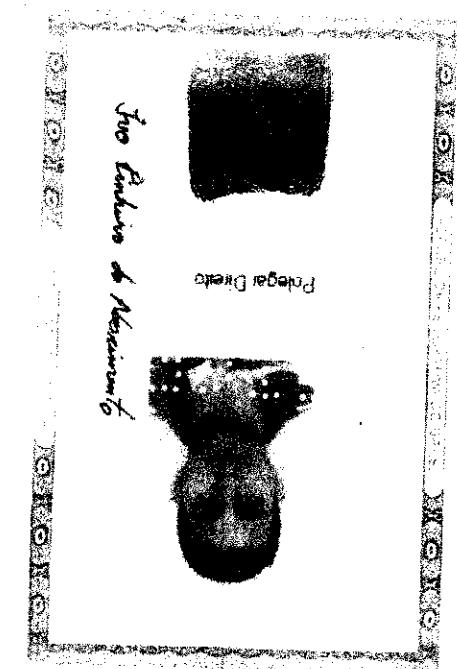
Prefeitura da República
Cartório
Medida Provisória Nº 2.200/2001
de 23 de agosto de 2001



Poderá Dilate



200062480 - 2 DATA DE EXPEDICAO 13/12/2011
NO. 01 MEIRO DO NASCIMENTO
IVAN FRANCISCO DE NASCIMENTO
VANIA MARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
TUA - CE
... PREG
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO 1 OFÍCIO TERMO: 8061 FOLHA: 261V
TIPO: 9 TUA - TE
002.468.123-78 RR: ANI: 349168-2493
P. 19



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91451106209068752462-1
Data: 1/10/2020 17:07:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30359-01K1;

CNJ: 06.170-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Eurídice Passos - 145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5004 - cartorioazevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valher Azevêdo
Mariana Cavalcanti
Tubar

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2020 09:37:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 91451106209068752462-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d2036142e5cd35f201305172133797ea8c5f56f4bcff3e4a4d45cd87c0634a8e
 41bebef22399dd37c14fcbe768327022889



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2200-2
 de 24 de agosto de 2001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.895.167/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2013
NOME EMPRESARIAL IP N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.24-8-00 - Transporte escolar 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)			
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA DOS REIS	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.660-000	BAIRRO/DISTRITO TAUAZINHO	MUNICÍPIO TAUÁ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ivo_ovi@hotmail.com	TELEFONE (85) 9625-9955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 14:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 242397/2021

Emissão: 01/06/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: yd8xx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: IVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Registro: 0601476654
CPF: 041.254.734-12

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 20/02/2004

Titulo(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ARTIGO 07 DA RESOLUCAO 218/73-CONFEA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE POTIGUAR
Data de Formação: 30/01/2004

PÓS - GRADUAÇÃO

ESPEC. EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
Data de Formação: 06/10/2020

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Instituição de Ensino: FACULDADE LEAO SAMPAIO
Data de Formação: 30/06/2011

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Registro: 0000437890
CNPJ: 17.895.167/0001-60
Data Início: 28/02/2014
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sifac.com.br/publico/>, com a chave: yd8xx
Impresso em: 01/06/2021 às 08:26:41 por adapt. ip: 177.37.152.71





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 236747/2021

Emissão: 31/03/2021

Validade: 31/12/2021

Chave: Ad946

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 17.895.187/0001-60

Registro: 0000437890

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 26/11/2015

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; EXPLORAÇÃO NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS; SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETOS; PROJETOS DE IRRIGAÇÃO; EXECUÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E GERAL, VISTORIA, PERÍCIAS, AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, LAUDO E PARECER TÉCNICO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ESCOLAS, PRAÇAS, HOSPITAL, QUADRA DE ESPORTE, GINÁSIO ESPORTIVO COM COBERTURA METÁLICA, CRECHES, PARQUES INFANTIS, DEMOLIÇÕES EM GERAL, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ELETRIFICAÇÕES, ESTRUTURA METÁLICA, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALElepíPEDO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PEDRA PORTUGUESA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOAS, LOCAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO, RESÍDUOS SÓLIDOS E HOSPITAL, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS, TRATOR DE ESTEIRA, MOTO NIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA PC200, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS PESADAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS E SANITÁRIA, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VIAS, DRENAGENS EM GERAL, FOTOS AÉREAS, INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, SANEAMENTO, DRENAGEM, FUNDAÇÕES, POÇOS PROFUNDOS, LOCAÇÃO GEOFÍSICA, CONSTRUÇÃO E MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA PALCOS E ARQUIBANCADAS E GERENCIAMENTO DE EVENTOS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE POSTES, ESTACAS, VIGAS, ANEIS DE CONCRETO, MANILHAS, PRÉ-MOLDADOS E ARTEFATOS DIVERSOS DE CIMENTO ARMADO E O COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS.1: POR NÃO DISPOR DE PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S), A EMPRESA TEM RESTRIÇÃO PARA AS SEGUINTE ATIVIDADES: ELETRIFICAÇÕES, INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

OBS.2: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA: A EMPRESA SOMENTE PODERÁ ATUAR EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS EM BAIXA TENSÃO.

Endereço Matriz: RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REIS, 09, TAUAZINHO, TAUÁ, CE, 63660000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 28/02/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 43789

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
 - A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 - Documento válido em todo território nacional.
 - Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
 - Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
- Lista da(s) Empresa(s): V31 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - 10.216.072/0001-24; EMANOEL RODRIGUES DE MELO JUNIOR - ME - 22.346.283/0001-60;

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.siac.com.br/publico/>, com a chave: Ad946
Impresso em: 31/03/2021 às 07:06:46 por: adapt, ip: 177.37.155.239





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 236747/2021
Emissão: 31/03/2021
Validade: 31/12/2021
Chave: Ad946

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Profissional: LAURA TEREZINHA DA SILVA MAIA

Registro: 0610063642

CPF: 984.447.433-72

Data Início: 16/03/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

GEOLOGO

Atribuição: ARTIGO 6º DA LEI Nº4.076, DE 23/06/1962.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: IVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Registro: 0601476654

CPF: 041.254.734-12

Data Início: 28/02/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 07 DA RESOLUÇÃO 218/73-CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESPEC. EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Ad946
Impresso em: 31/03/2021 às 07:06:47 por: adapt, ip: 177.37.155.239



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDA NA RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REIS, N° 09, TAUAZINHO, EM TAUÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 17.895.167/0001-60, DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO IVO PINHEIRO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N° 2008062489 SSP-CE, CPF N° 002.468.123-70, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JUVENCIO GOMES DE FREITAS, 60-A, ALTO NELÂNDIA, TAUÁ – CEARÁ.

CONTRATADO: IVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA N° CE 14946/D, INSCRITO NO CPF SOB O N° 041.254.734-12 E CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 98010247026 - SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM FERREIRA DOS REIS N° 09, TAUAZINHO – TAUÁ-CEARÁ.

O PRESENTE CONTRATO SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O OBJETO DO CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, RESTRITA ÀS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

O CONTRATADO RECEBERÁ O EQUIVALENTE A 06(SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA UMA JORNADA DIÁRIA NÃO SUPERIOR A 06(SEIS) HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

O PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO É INDETERMINADO, PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO POR UMA DAS PARTES DESDE QUE COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA DE 30(TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO:

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE FORTALEZA PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO, EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

TAUÁ-CE, 22 DE JANEIRO DE 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO

CARTÓRIO DE TAUÁ-CE – TAUÁ-CE

RECONHECIMENTO

Autenticação digitalizada pelo IPN Prestação de Serviços Eireli
Ivânia Pinheiro do Nasimento
Data: 24/01/2014
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30358-QGFW;

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
17.895.167/0001-60
09-09-2008
trucos
02 NMXU
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº 82 345194

02 GTZC
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº 82 345195



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91451106202004557960-1
Data: 11/06/2020 17:07:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30358-QGFW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 7145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJF8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2020 09:36:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

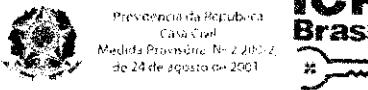
¹Código de Autenticação Digital: 91451106202004557960-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d20955dfbf02229340e69a05b8169e7f817e7309174148cda2489a379a0b71
 33beeebef22399dd37c14fcbe768327022889



CONFIA CREA



Fluxo: VÁLIDA PARA FIMISSIMO DE DIÁRIO DO NASCIMENTO
NÚMERO DO REGISTRO: 021127853
CPF: 861.284.784-12
Data de Nascimento: 06/06/1982
Nome: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



NOME: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



Fluxo: VÁLIDA PARA FIMISSIMO DE DIÁRIO DO NASCIMENTO
NÚMERO DO REGISTRO: 021127853
CPF: 861.284.784-12
Data de Nascimento: 06/06/1982
Nome: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



Cria da Redação

CONFIA CREA



Fluxo: VÁLIDA PARA FIMISSIMO DE DIÁRIO DO NASCIMENTO
NÚMERO DO REGISTRO: 021127853
CPF: 861.284.784-12
Data de Nascimento: 06/06/1982
Nome: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



Cria da Redação

CONFIA CREA



Fluxo: VÁLIDA PARA FIMISSIMO DE DIÁRIO DO NASCIMENTO
NÚMERO DO REGISTRO: 021127853
CPF: 861.284.784-12
Data de Nascimento: 06/06/1982
Nome: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



NOME: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



Fluxo: VÁLIDA PARA FIMISSIMO DE DIÁRIO DO NASCIMENTO
NÚMERO DO REGISTRO: 021127853
CPF: 861.284.784-12
Data de Nascimento: 06/06/1982
Nome: MARINA PRIMASERI DA PAMPA AMARAL



Cria da Redação

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 91451106209744739684-1
Data: 11/06/2020 17:07:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30349RRLH;

CNJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Dutra - 1105
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5104 - cartorioazevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: carterio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2020 09:35:15 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 91451106209744739684-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d20beffbaef800b3df96e6cab7181a0719bc5bfa5cef3db960493c50ac30cbd8
 9bcbeef22399dd37c14fcbe768327022889



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N. 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

